



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Câmara Municipal de São Benedito

EM 23 / 08 / 2021

RECEPÇÃO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Ilma. Senhora Presidente:

O projeto, ora apresentado a esta Casa Legislativa, visa o equilíbrio nas despesas com pessoal bem como a razoabilidade e proporcionalidade entre as gratificações destinadas aos servidores da Administração Pública.

O referido dispositivo que ora se analisa faz-se necessário haja vista a adequação das contas públicas devido ao atual cenário de pandemia do covid-19, onde os municípios estão passando por reais necessidades de adaptação de suas contas, para manter a prestação de seus serviços, contudo, considerando os relevantes serviços prestados a sociedade na contribuição de uma justiça mais célere, se justifica a manutenção da gratificação em um patamar proporcional e razoável com a realidade.

Respeitosamente,

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 08 / 09 / 2021
Visto Presidente:

Excelentíssimo Senhora
Vereador Juciane Teixeira Nogueira
DD Presidente da Câmara Municipal
São Benedito – Ceará.

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 01 / 09 / 2021

Visto Presidente:



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

PROJETO DE LEI Nº. 31 /2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1129/2018 e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Saul Lima Maciel, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1129/2018 da seguinte forma:

“Art. 3º - O valor da gratificação será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração bruta do servidor;”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, Estado do Ceará,
em 12 de agosto de 2021.**



SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74